



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 07 DE JULHO DE 1.999.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra 07 de julho de 1.999- 35º

Atto de Emancipação Político-Admini "Dispõe sobre implantação de Programa de Combate à Catarata no Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra em conjunto com as faculdades de medicina da região e do Estado, o Programa de Combate à Catarata.

Artigo 2º - O Programa de Combate à Catarata tem por finalidade a realização de cirurgias de catarata por médicos estagiários das faculdades de medicina do Estado, supervisionados pelo corpo docente respectivo, nos pacientes residentes no Município.

Parágrafo único - A cirurgia de catarata será inteiramente gratuita, obedecidas as normas da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Aqueles que tiverem diagnósticos de catarata confirmados, realizados os exames necessários à autorização e viabilização da cirurgia, serão operados em hospitais públicos e nas Unidades existentes nas faculdades de medicina do Estado.

Artigo 4º - A Secretaria de Atenção à Saúde do Município baixará as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

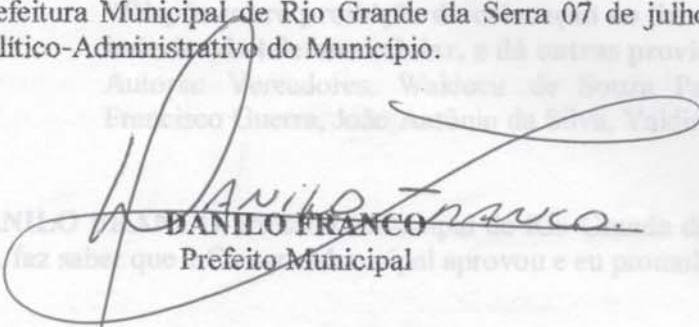
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra 07 de julho de 1.999- 35º
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PjLei n.º 041.04.99=CM

Autógrafo n.º 051.06.99=CM

Processo n.º 659/99=PM

Artigo 1º - É proibida a colocação de baterias de telefone celular, no lixo comum, devendo ser entregues nas lojas especializadas nesse produto, que darão a devida destinação final.

Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente à 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo único - O disposto nesta lei será divulgado no Município de Rio Grande da Serra, mediante folhetos explicativos a serem entregues nos domicílios e estabelecimentos comerciais.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais que comercializarem baterias de reposição, deverão ter controle das baterias recebidas, bem como de sua destinação final, podendo ser auditadas sem prévio aviso.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.